



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais



PROCESSO Nº 039/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018

CONTRATO Nº 080/2018

Que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ nº 18.114.215/0001-07, sito a Praça Cristalino de Aguiar, 20, Centro, Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeita Municipal, Sr. Silvanir Simplicio de Andrade, brasileiro, inscrito no CPF nº 829.007.286-49, residente e domiciliado à praça Cristalino de Aguiar, 20, centro, neste Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, e, de outro lado **ORLY VEÍCULOS E PEÇAS S.A.**, inscrita no C.N.P.J. nº 21.483.615/0001-96, I.E. 439312022-00-80, sediado à Av. Cristiano Ferreira Varella, 55, bairro: Universitário, na cidade de Muriaé MG, CEP: 36880-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por William Tanuz Xaia, brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade nº M-8.232.973 SSP/MG, CPF nº 114.375.536-72, residente à Vila Jorge Tanus, 04, apto. 101, bairro: Barra, na cidade de Muriaé MG, CEP: 36880-000.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente contratação decorre do Processo de Licitação nº 039/2018 Pregão Presencial nº 020/2018, de conformidade com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E PRAZO DE ENTREGA

2.1 - Consiste objeto do presente contrato de empresa para fornecimento de **01 VEÍCULO 0 KM, COR:BRANCO**, em atendimento a pacientes de alta e média complexidade encaminhados pelo Centro Municipal de Saúde, através de recurso pelo programa BLMAC.

2.2 - A **CONTRATADA** deverá entregar o item supra descrito mediante apresentação de Ordem de Fornecimento emitido pela **CONTRATANTE**.

2.3 - O item constante da Ordem de Fornecimento deverá ser entregue integralmente em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, na Prefeitura Municipal, Praça Cristalino de Aguiar, 20, Centro, Pedra Dourada MG, no período de 08:00h às 16:00h.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato será **até 04 (quatro) meses**, contados a partir de sua celebração. Podendo ser prorrogado com fundamentos nos artigos da lei 8.666/93 ou de acordo com o interesse da administração.

3.2 - DO VALOR: O Valor do presente contrato será de **55.900 (cinquenta e cinco mil e novecentos reais)**.

3.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias 020610305.0075.2129 449052 – Manutenção de Outro Programas Fundo a Fundo.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

- 5.1 – Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente Contrato;
- 5.2 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, a terceiros, seus empregados ou prepostos;
- 5.3 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato;
- 5.4 – Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;
- 5.5 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 5.6 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como, os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município se compromete a:

- 6.1. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.
- 6.2 Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 - Compete a Secretária da Saúde, Susilayne Aparecida Silva, acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 5 % sobre o valor do contrato.
- III - Suspensão temporária de participação em licitação com o município pelo prazo de dois anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9 - CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:



9.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

9.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

9.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DOS REAJUSTES

10.1 - Só serão admitidos reajustes de acordo com o Artigo 65 da Lei 8.666/93. Para tanto o contratado deverá comprovar através de planilhas e solicitar por escrito.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

11.1 - Nenhuma modificação poderá haver no contrato, sem a devida autorização da Contratante.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE

12.1 - A **CONTRATADA** responde, com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, inclusive os decorrentes de acidente, morte, perdas, extravio ou destruição total ou parcial mesmo que os atos comissivos ou omissivos provocados de danos tenham sido praticados por prepostos, terceiros da **CONTRATADA**.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INDENIZAÇÃO

13.1 - Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor do veículo, desde que observados o item 9.2 da Cláusula Nona do presente contrato.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO;

14.1 - A **CONTRATADA** se compromete a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições estas, exigidas no ato de habilitação e qualificação, quando da realização do processo licitatório.

14.1.2 DO VALOR E CONDIÇÕES ECONÔMICAS

Parágrafo único - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada, efetuando-se de acordo com cronograma de desembolso e atestado da Secretaria de EDUCAÇÃO.

14.2 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

Parágrafo Único - Manter sempre em dia o Cadastro de Fornecedor junto a Prefeitura Municipal, sob pena de incorrer na retenção de pagamento e na responsabilidade de rescisão contratual de acordo com o descrito no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal N. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Consolidadas;

14.3 - DA RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo Primeiro - A contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e formas de fiscalização feita pela contratante, bem como inspeção de rotina e fiscalização da forma de execução dos fornecimentos ora contratados;

Parágrafo Segundo - A existência e atuação da fiscalização feita pela contratante, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratado e a suas consequências e implicações presentes ou futuras;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais



Parágrafo Terceiro - O não cumprimento de qualquer norma emitida pela contratante decorrente da fiscalização efetuada é causa concreta de rescisão contratual;

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais legislação consolidada.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da comarca de Tombos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Pedra Dourada, MG, 09 de maio de 2018


Silvano Simplicio de Andrade
Contratante
Prefeita Municipal de Pedra Dourada


ORLY VEÍCULOS E PEÇAS S.A
C.N.P.J. nº 21.483.615/0001-96
William Tanuz Xaia
CPF nº 114.375.536-72

Testemunhas:

1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF nº _____